

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RII/nº 39 /2015

Brasília, 27 de janeiro de 2015.

Exmo. Senhor Deputado
GLAUBER BRAGA
Presidente da Comissão de Educação
Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala T170


Assunto: **respostas a Indicações**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso n. 31 - C.Civil-PR, de 20 de janeiro de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, que remete os seguintes expedientes, em resposta as Indicações de autoria dessa Comissão:

Ofício 602	18/12/2014	Ministério da Educação	Indicação 4666/13
Ofício 245	05/12/2014	Ministério da Educação	Indicação 5489/14

Atenciosamente,


Deputado MARCIO BITTAR
Primeiro-Secretário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Recebi em 27/01/15, às 10 h 04 min.
 Original Cópia
Margarite 5035
Assinatura/Ponto



Documento : 3920 - 1/jmc

Aviso nº 31 - C. Civil - PR.

Em, 20 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MARCIO BITTAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

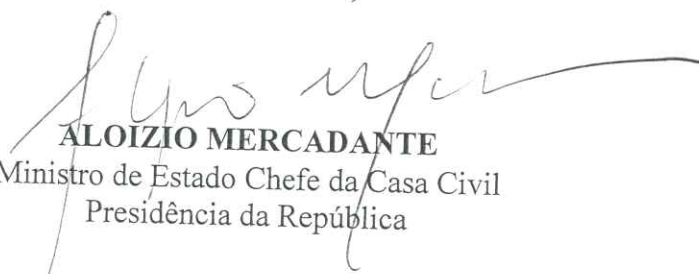
Assunto: Indicações.

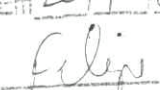
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia dos expedientes adiante especificados, com os esclarecimentos prestados pelos órgãos competentes sobre as sugestões contidas nas indicações enumeradas, de autoria de diversos parlamentares.

Nº	DATA	ÓRGÃO – ESCLARECIMENTOS	INDICAÇÃO	
			Nº	AUTORIA
Of. 291	28.11.14	Ministério das Cidades	6731/10	Dep. Luís Carlos Heinze
Of. 247	05.12.14	Ministério da Educação	3205/12	Dep. Prof. Dorinha Seabra Rezende
Of. 602	18.12.14	Ministério da Educação	4666/13	Comissão de Educação
Of. 245	05.12.14	Ministério da Educação	5489/13	Comissão de Educação
Of. 317	08.12.14	Ministério da Fazenda	5502/13	Dep. Sandra Rosado
Of. 668	04.12.14	Ministério de Minas e Energia	5586/13	Dep. João Caldas
Of. 292	28.11.14	Ministério das Cidades	5597/13	Dep. Alexandre Leite

Atenciosamente,


ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 22/1/2015 às 17:55 horas
 7415
Assinatura Ponto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 8º Andar - CEP: 70047-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2022.7840 – E-mail: chefiagm@mec.gov.br

Ofício nº 602 /2014-GM/MEC

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

Ao Senhor

JOHANESS ECK

Subchefe-Adjunto de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto - Brasília - DF

Assunto: **Indicação nº 4.666, de 2013.**

Senhor Subchefe,

1. Dirijo-me a Vossa Senhoria para, em atenção ao Ofício nº 516/2013 – SAG/C. Civil-PR, de 20 de junho de 2013, acompanhado de cópia do Ofício 1ªSec/I/E/ nº 448, de 6 de junho de 2013, e da Indicação nº 4.666/2013, de autoria da Comissão de Educação, encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 246/2014/GAB/SEB/MEC, contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica – SEB sobre o assunto.

Atenciosamente,

ANGELO VINICIUS RODA

Chefe de Gabinete do
Ministro de Estado da Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

NOTA TÉCNICA Nº 246 /2014/GAB/SEB/MEC

INTERESSADO: Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais – SAG/Casa Civil

ASSUNTO: resposta ao Ofício nº 516/2013 – SAG/C. Civil – PR, de 20 de junho de 2013.

I – Histórico

1. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República encaminhou a este Ministério a Indicação nº 4.666, de 2013, de autoria da Comissão de Educação, em que sugere o apoio do Ministério da Educação para a preparação dos estudantes de ensino médio para os processos seletivos de ingresso na educação superior, sob o argumento de que “os egressos das escolas públicas muitas vezes competem em condições desvantajosas de preparo acadêmico pelas vagas nas melhores instituições de educação superior do País”.

II – Análise:

2. De plano, é importante ressaltar que cabe aos sistemas de ensino, em conjunto com as escolas e docentes, estabelecerem seus mecanismos para a melhoria da aprendizagem dos educandos, conforme pode se depreender do artigo 13, I e III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, *in verbis*:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e;

[...]

III - zelar pela aprendizagem dos alunos.

3. Nestes termos, cabe à escola e seus docentes, de acordo com a sua organização pedagógica, zelar pela qualidade da aprendizagem dos alunos, inclusive, buscando meios para prepará-los para o ingresso no ensino superior, isto porque cabe à escola - de acordo com a realidade em que está inserida, sua condição de organização do trabalho pedagógico e a compreensão da sua função social – estabelecer o tratamento a ser dado à formação de valores e hábitos que constituirão a formação do educando.

4. Portanto, vale esclarecer que não cabe a União intervir na sistemática adotada pela escola, pelo contrário, lhe compete estabelecer políticas públicas e oferecer mecanismos que podem ser utilizados pelos sistemas de ensino, no sentido de alcançar melhor desenvolvimento das crianças e adolescentes durante o seu percurso escolar, conforme preceitua o §1º do artigo 8º e o artigo 9º, VI, da citada LDB. Vejamos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

[...] VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

5. Assim, é imperioso observar que a imposição aos estados e municípios da oferta de cursos preparatórios, nas redes públicas de ensino médio, contraria diretamente o princípio da autonomia dos entes federativos, porquanto cria obrigações que ultrapassam a competência da União, e conseqüentemente, gera despesas aos entes federados sem oferecer fonte de financiamento.

6. Ademais, é importante destacar que este Ministério oferece diversos programas que incentivam o ingresso dos alunos do ensino médio, inclusive, da rede pública ao ensino superior, como, por exemplo: o Programa Universidade para Todos (PROUNI), o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e o Sistema de Seleção Unificada (SISU).

III – Conclusão

7. Diante do exposto, esta Secretaria posiciona-se contrariamente à matéria proposta na Indicação nº 4.666/2013, pelos fatos e fundamentos apresentados.


ADRIANA ANDRÉS

Coordenadora-Geral do Ensino Médio - Interina


ITALO MODESTO DUTRA

Diretor Substituto de Currículos e Educação Integral

De acordo. Encaminhe-se a ASPAR para procedimentos complementares.


MARIA BEATRIZ LUCE

Secretária de Educação Básica